



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa **ASSESCON – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal/PI, por meio de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Prefeitura Municipal a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimentos dos trabalhos do Legislativo.

Tal modalidade considerou a essencialidade dos serviços de contabilidade, com assessoria técnica em diversos setores da gestão pública da Prefeitura: execução orçamentária, registro do duodécimo e despesa, operações de crédito, obrigações patronais, variações patrimoniais e outros, além de pareceres técnicos sobre índice da folha, gasto com pessoal e posicionamento do Tribunal de Contas do Estado.

Assim, tal contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria.

Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, sendo a melhor prestadora do serviço. A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços à Prefeitura Municipal de Sebastião Leal/PI de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

Assim, encaminhamos o presente procedimento ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, com devida autorização de contratação.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

Se trata de uma contratação direta com a empresa **ASSESCON-ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ Nº 10.921.279/00001-08, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21.

Os preços praticados pela empresa **ASSESCON-ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ Nº 10.921.279/00001-08, são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pela referida empresa, (conforme notas fiscais em anexo).

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



O valor proposto global é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela empresa **ASSESCON-ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**, CNPJ Nº 10.921.279/0001-08, em outros contratos semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso I.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 10 de janeiro de 2025.

Rosimar Pereira Alves Veloso
Secretária Municipal de Administração